



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 31 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/SEGES/2025

ESTÁGIO REMUNERADO

EDITAL N° 01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal n.º 11.788/2008, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de estagiários de superior, para desempenho de funções junto à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo simplificado coordenador pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria n° 184/2025, destina-se ao cadastramento, recrutamento e seleção de Estagiários de Superior, para desempenho das funções junto ao Poder Executivo de Rio Brilhante, na forma descrita no **Anexo I** deste edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a contratação em regime temporário e especial, a fim de suprir demandas específicas de pessoal, podendo o prazo da contratação variar de acordo com a conveniência da Administração.

1.4 O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.

1.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer plenamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.6 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

1.7 Será permitida a impugnação deste edital no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.8 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, endereçada à Comissão Avaliadora e protocolada à sede da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h.

1.9 Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial de Mato Grosso do Sul.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 32 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

“A Pequena Cativante”

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas unicamente por meio da internet, no período de 08h00min do dia 07/07/2025, até às 11h00min do dia 17/07/2025, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

2.2 No período definido no item 2.1 o candidato deverá acessar o link para inscrição do Processo Seletivo no endereço eletrônico: <https://forms.gle/c7xESbModEx61EMv6>, realizar seu cadastro pessoal e upload dos documentos.

2.3 Preencher corretamente o formulário de inscrição, anexar os títulos, conferir e transmitir os dados pela Internet.

2.4 Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

2.5 O Candidato que não anexar documento de identificação tais como RG ou outro oficialmente legal, será automaticamente considerado reprovado.

2.6 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

2.7 Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere a função para o qual se inscreveu.

2.8 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.

2.10 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

2.11 O candidato somente poderá se candidatar para uma vaga, indicando a sua preferência.

2.12 Caso constate-se mais de uma inscrição por candidato, serão eliminados, automaticamente todas as inscrições realizadas.

2.13 Os anexos ilegíveis, ainda que parcialmente serão desconsiderados.

2.14 O candidato ao preencher o formulário de inscrição, deverá conferir as informações antes de confirmá-la. Após a confirmação, não poderá ser alteradas as informações inseridas.

2.15 A inexatidão ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada a posterior, implicarão na eliminação sumária do candidato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 33 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

3.2 É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, cargo, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

3.3 É de inteira responsabilidade do candidato conferir se os documentos anexados estão legíveis e corretos, de modo que não será possível a inclusão ou exclusão de documentos após enviada a inscrição.

3.4 A qualquer tempo poderá anular a inscrição, a prova de títulos e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na documentação e/ou em informações fornecidas.

3.5 Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.6 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.7 Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.

4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1., a Comissão Avaliadora publicará, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme cronograma, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, conforme disposto no item 10, de acordo com o cronograma, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação, os quais deverão ser endereçados à Comissão Avaliadora e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h.

4.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial do Município, conforme prazo definido no cronograma.

5 DA PROVA DE TÍTULOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 34 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.1 A prova e a avaliação de títulos de caráter classificatório, será realizada através dos critérios objetivos elencados no **anexo II**, sendo desconsiderados os títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo pretendido.

5.2 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.3 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez, devendo para isso, conter timbre, carga horária, data e período de realização do curso (data de início e fim), local, assinatura ou código de autenticidade, se on-line.

5.4 Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado.

5.5 Somente serão aceitos os títulos relacionados no **Anexo II**, observados os limites descritos no mesmo.

5.6 Não será concedido pontuação a títulos que servem como requisito básico para a função;

5.7 Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com o **Anexo II**, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

5.8 Não serão aceitos títulos realizados ou concluídos após a publicação deste edital.

5.9 Não serão computados pontos à certificados e diplomas online que não possuírem código de autenticidade ou meio para validação da certificação.

5.10 Não será pontuado documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado a função.

5.11 Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação ao cargo, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização durante o período do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.

5.12 Certificado ou declaração de participação em seminários, conferências ou simpósios desde que tenham relação ao cargo pretendido, poderão ser aceitos ainda que não tenha validação, quando presenciais, reservando-se à banca examinadora a exclusão do título que não possuir claramente o objetivo do evento em relação ao cargo.

6 DA ENTREVISTA TÉCNICA

6.1 A entrevista técnica do candidato, de caráter classificatório e será divulgada em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, obedecendo ao cronograma e etapas do presente processo seletivo simplificado e será realizada pela Comissão Avaliadora.

6.2 Para a Entrevista Técnica serão convocados os candidatos com inscrição válida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 35 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.3 Na entrevista será avaliado o perfil do profissional voltado as ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos, conforme critérios estabelecidos no **anexo III** deste edital.

6.4 Para a entrevista o candidato deverá apresentar o Documento de Identidade com foto, original.

7 DA NOTA FINAL

7.1 A nota dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtidos na 1^a etapa e na 2^a etapa.

7.2 Serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação total, respeitado o número de vagas, sendo classificados em ordem decrescente.

8 DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação de Edital que divulgar a relação dos inscritos para simples correções de dados pessoais, ausência de inscrição efetivada (protocolo com o número de inscrição) e 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação de edital de divulgação do resultado dos Títulos, conforme estipulados no **anexo V** (cronograma).

8.2 Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.3 Os recursos, nos moldes no **Anexo IV**, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Secretaria Municipal de Gestão, contado após o resultado preliminar das duas etapas, no horário compreendido entre as **07h e 13h**, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

8.4 O candidato deverá observar as regras a serem divulgadas no decorrer do certame.

8.5 O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos:

a. Com relação à listagem dos candidatos inscritos no processo seletivo, a contar de sua publicação;

b. Com relação ao resultado preliminar após as duas etapas, a contar da sua publicação;

8.6 Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 8.

8.7 Os recursos julgados serão divulgados através de Edital próprio no endereço eletrônico do Município, conforme Cronograma de Execução de Certame – **Anexo V**.

8.8 As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo têm caráter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 36 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

irrecorável na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a. Candidato com a maior pontuação na análise curricular;
- b. Candidato com o maior número de pontos na entrevista;
- c. Candidato com maior idade.

10 DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

10.1 A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas neste Edital.

10.2 A remuneração, carga horária e valor da bolsa estão estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

10.3 A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais e os limites previstos na Lei nº 11.788/08 e Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014.

10.4 Os vencimentos serão pagos mensalmente através de depósito em conta pelo Agente de Integração.

10.5 Os aprovados neste processo seletivo simplificado que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas pelas Secretarias Municipais no prazo de validade do certame.

11 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 A seleção de que trata este edital consistirá:

- 11.2** De análise curricular;
- 11.3** De realização de entrevista técnica.
- 11.4** Da Convocação

12 DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Não comparecer ou recusar-se a participar de **qualquer etapa do processo** (inscrição INCOMPLETA, avaliação de títulos, entrevista técnica ou atos de convocação), quando formalmente convocado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 37 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

12.2 Obter pontuação zero em qualquer etapa eliminatória ou classificatória (prova de títulos ou entrevista técnica).

12.3 Violar procedimentos deste edital para obter vantagem, incluindo:

- Fraude documental ou falsidade ideológica;
- Utilização de informações privilegiadas;
- Má-fé ou conduta que comprometa a lisura do processo.

12.4 Não atender aos **requisitos mínimos** estabelecidos no item **14** (Requisitos para Contratação) durante qualquer fase do processo.

12.5 Apresentar **documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo** em etapas que exijam comprovação.

12.6 Recusar-se a **assinar o Termo de Compromisso de Estágio** ou a entregar documentos obrigatórios no ato da contratação (item 16.6).

12.7 Descumprir o **princípio da imparcialidade**, conforme artigo 37 da Constituição Federal, mediante:

- Vínculo familiar ou relação de interesse com membros da Comissão Avaliadora;
- Uso de influência para alterar resultados.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão Avaliadora encaminhará o PSS ao Prefeito Municipal para homologação no prazo de 05 (cinco) dias.

13.2 Homologado o resultado, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados em ordem decrescente.

14 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Processo Seletivo Simplificado, respeitando o limite de vagas existentes;

14.2 A aprovação neste processo seletivo simplificado não caracteriza direito de contratação imediata, ficando esta adstrita às necessidades dos órgãos demandantes.

14.3 Fica sob responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados.

14.4 O candidato aprovado neste processo seletivo deverá comprovar, por ocasião da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 38 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

convocação:

14.4.1 Nível superior: o candidato deverá estar cursando com matrícula regular em curso do ensino superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo), e cujas instituições de ensino sejam oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

14.4.2 Ter idade mínima de 16 anos;

14.4.3 Para estágio em Unidade Operacional ou em área considerada como perigosa ou insalubre, o estudante deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, por força do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.4.4 Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

14.4.5 O candidato deverá ter disponibilidade mínima de 6 (seis) meses de contrato;

14.4.6 Os documentos exigidos para contratação deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

15 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

15.1 É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital às Pessoas com Deficiência - PCD, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas atualizações.

15.2 São reservadas 10% (cinco por cento) das vagas abertas por este Edital às PCD, de conformidade com o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

15.3 A contratação do candidato que se autodeclarar PCD ficará condicionada à Perícia Médica.

15.4 Os candidatos concorrentes e classificados no número de vagas reservadas às PCD, quando da sua convocação, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com as seguintes informações e/ou anexos:

- a. Tipo de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Múltipla);
- b. Grau ou nível da deficiência (quando couber);
- c. Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID;
- d. Provável causa da deficiência;
- e. **Se deficiente físico**, informação quanto ao uso de órteses, próteses ou adaptações;
- f. **Se deficiente mental**, informação quanto à data de início da doença, especificando informações complementares às áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;
- g. **Se deficiente auditivo**, anexar exame de audiometria;
- h. **Se deficiente visual**, informações quanto à acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 39 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

“A Pequena Cativante”

-
- i. **Se deficiência múltipla**, especificar a associação de duas ou mais deficiências.
 - I. Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 90 (noventa) dias da data de publicação ~~do~~ Edital.
 - II. Os laudos médicos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.
 - III. Caso o candidato inscrito como PCD não se enquadre nas categorias no Decreto Federal nº 3.298/1999, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.
 - IV. No que se refere ao candidato com visão monocular, terá direito a reserva de vagas o candidato que apresentar cegueira no olho comprometido, no qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05.
 - V. O direito de concorrer à reserva de vagas do candidato com deficiência no Processo Seletivo, não implica no reconhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a qual será avaliada no exame médico pré admissional quando de sua convocação, ainda, durante o período de vigência do contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999.
 - VI. Caso constatado no exame pré admissional que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para o cargo, será considerado inapto e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
 - VII. O candidato não terá direito à reserva de vagas caso não opte por esta no ato da Inscrição, e caso não se enquadre nas categorias de deficiência estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999.
 - VIII. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
 - IX. É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do requerimento de reserva de vagas nos termos deste Edital.
 - X. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições previstas no item 6 e seus subitens deste Edital, implicará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 15.5** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição neste processo seletivo simplificado, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.
- 15.6** o candidato que se declarar PCD, ao final, será posicionado na classificação na ampla e na classificação PCD.

16 DO CADASTRO E RESERVA DE VAGA

- 16.1** Os candidatos classificados no Processo Seletivo que não forem convocados de imediato comporão cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação por curso, conforme o número



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 40 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

“A Pequena Cativante”

de vagas ofertadas ou que vierem a ser disponibilizadas durante a vigência do processo seletivo.

16.2 A inclusão no cadastro de reserva não assegura ao candidato o direito subjetivo à convocação ou contratação, ficando a mesma condicionada às necessidades da Administração Pública, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e ao número de vagas efetivamente existentes, conforme o contrato vigente entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

16.3 A convocação dos candidatos do cadastro de reserva será realizada por meio de edital convocatório, publicado no site oficial da Prefeitura de Rio Brilhante e/ou outros meios de comunicação institucional definidos no edital.

16.4 A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante não tem obrigatoriedade de convocar a totalidade dos candidatos classificados no processo seletivo, estando a contratação vinculada apenas à existência de vagas, à demanda dos setores e ao limite máximo de estagiários estipulado pelo contrato com o CIEE.

16.5 Fica definido que o número máximo de estagiários a serem contratados está limitado ao quantitativo estabelecido contratualmente entre o Município de Rio Brilhante e o CIEE, não podendo haver extração deste número sob qualquer hipótese.

16.6 Os candidatos convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido, ou que não atenderem aos critérios e documentos exigidos, serão considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do cadastro de reserva.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, observado a ordem de classificação, será contratado mediante assinatura de instrumento contratual próprio, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de toda a documentação regular exigida.

17.2 O contrato de estágio supervisionado será feito junto ao Agente de Integração conveniado ao Município, respeitando os parâmetros e critérios previstos na Lei n. 11.788/08.

17.3 O estagiário contratado, na forma deste Edital, terá seu desempenho avaliado pela Chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

17.4 Eventual insuficiência de desempenho profissional acarretará na rescisão imediata do contrato.

17.5 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

17.6 Para formalização do Termo de compromisso de Estágio, o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 41 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- a. Cédula de identidade;
- b. CPF;
- c. Comprovante de residência atualizado;
- d. Comprovante de matrícula e ou frequência escolar;
- e. Comprovante de Conta Bancária (Banco Bradesco; Banco Santander; Banco Itaú; Banco do Brasil ou Banco Next);

17.7 O Termo de Compromisso de Estágio será firmado em 03 (três) vias, entre estagiário ou representante/assistente legal, representantes legais da parte concedente e da Instituição de Ensino.

17.8 A ausência de qualquer documentação exigida, dentro do prazo do estabelecido para a contratação, invalida a contratação do candidato, estando este eliminado do processo.

18 DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requisitos dos cargos;

Anexo II – Demonstrativo de pontuação de títulos

Anexo III – Critérios para entrevista

Anexo IV – Do formulário de recurso

Anexo V – Cronograma

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fica reservado à Administração Municipal o direito de proceder à convocação conforme o interesse e a necessidade das Secretarias Municipais.

19.2 O candidato deverá manter atualizado seu cadastro com o Município de Rio Brilhante enquanto estiver participando no processo seletivo, até a data de divulgação do resultado.

19.3 Após a divulgação do resultado, as alterações de endereço, telefone e/ou e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente à Secretaria Municipal de Gestão, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu cadastro.

19.4 Não será aceito pedido de reclassificação na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.

19.5 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas às etapas nele previstas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 42 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

19.6 O período de estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos;

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, em conjunto com a Secretaria de Gestão, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Rio Brilhante/MS, 06 de novembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal